



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 84/2005

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.031694/2004-70,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, sancionado pela Resolução nº 122/2000, deste Conselho, o Regulamento Específico do Curso de Pós-Graduação, Especialização, em Doenças Infecciosas e Parasitárias, da Faculdade de Medicina, integrante do Centro de Ciências Médicas.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Reuniões, 30 de março de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

(anexo da Resolução CEP nº 85/2005)

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DOENÇAS
INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS, BASEADO NO REGULAMENTO GERAL DOS
CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
(RESOLUÇÃO Nº. 154/2002)

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Curso de Pós - Graduação em Doenças Infecciosas e Parasitárias (Especialização, organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução nº 154/2002 do Conselho de Ensino e Pesquisa)), tem por finalidade:

- a) promover a volta ao meio universitário de profissionais para aprimorarem o conhecimento da especialidade em nível de pós-graduação;
- b) despertar o interesse pela pesquisa nos participantes do curso;
- c) oferecer nova opção aos recém-formados que não tiveram oportunidade de aprimorar seus conhecimentos durante o curso de graduação através da residência médica.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

Art. 2º - O Colegiado do Curso de Especialização em Doenças Infecciosas e Parasitárias será constituído pelo Coordenador e Sub-coordenador do Curso, pelos membros do corpo docente do curso, e pela representação do corpo discente, na proporção de 1/5 (um quinto) do corpo docente acima constituído.

Art. 3º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Curso, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

Art. 4º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador.

Art. 5º - Caberá ao Colegiado:

- a) propor o regulamento específico (regimento interno) do curso e suas alterações;
- b) propor o currículo do curso e suas alterações;
- c) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do curso;
- d) aprovar a programação do curso, incluindo-se a oferta regular de disciplinas e eventos;
- e) propor e aprovar convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- f) aprovar a proposta do Edital com vista à admissão no Curso elaborado pelo Coordenador;
- g) decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *lato-sensu*, excluídos aqueles relativos ao trabalho terminal, observando o limite máximo de 1/3 (um terço);
- h) aprovar as indicações de docentes feitas pelo Coordenador para as bancas que examinarão as Monografias;
- i) aprovar parecer do professor-orientador quanto a existência das condições mínimas necessárias do exame público da Monografia;
- j) apreciar os pedidos de prorrogação para apresentação do trabalho terminal;
- k) aprovar o credenciamento de professores que terão participação eventual no Curso, em atividades de co-orientação e participação em Bancas;

Art. 6º - As reuniões do Colegiado serão realizadas periodicamente em data a ser indicada pelo Coordenador.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador, ou pela maioria simples dos membros do Colegiado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 7º - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Sub-coordenador, com mandato de 04 (quatro anos), pertencentes ao quadro permanente desta Universidade e com titulação, no mínimo, de Mestre, ambos com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Coordenador e o Sub-coordenador serão eleitos entre os professores do Curso e nomeados pelo Reitor.

Art. 8º - Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- b) coordenar as atividades didáticas do Curso;
- c) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Curso;
- d) elaborar a programação do curso, submetendo-a à aprovação do Colegiado de Curso;
- e) propor os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de agências financiadoras externas, submetendo-os à apreciação do Colegiado de Curso;
- f) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- g) decidir *ad referendum* assuntos urgentes da competência do Colegiado do Curso
- h) elaborar edital do sistema de avaliação

Art. 9º - Caberá ao Sub-coordenador substituir o Coordenador, conforme preceitua o Art. 24, do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução 154/2002).

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 10º - O currículo do Curso de Especialização em Doenças Infecciosas e Parasitárias deverá ser cumprido num tempo útil de 1530 horas (mil quinhentos e trinta horas), correspondendo a 63 (sessenta e três) créditos, com duração mínima de 04 (quatro) semestres e máxima de 06 (seis) semestres letivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Podendo haver prorrogação de até 2 semestre para a defesa da Monografia.

Art. 11º - A integralização dos estudos dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar, na forma a seguir explicitada:

- a) a frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% da carga horária programada;
- b) a nota mínima para aprovação não poderá ser inferior a 07 (sete), por disciplina ou atividade.

Art. 12º - O corpo docente será constituído por professores indicados pelo Colegiado de Curso, com aprovação pela Plenária de Departamento de Ensino em que estiverem lotados, após parecer técnico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que encaminhará a constituição proposta à apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O corpo docente do Curso deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na constituição do corpo docente de cada curso, deverá ser observada a proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de portadores de título de Mestre, Doutor ou Livre Docente e 1/3 (um terço) de Especialistas e Graduados.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

Art. 13º - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo anual, realizado dentro dos Calendários Escolar e de Atividades Administrativas Acadêmicas da UFF, obedecendo os aos Artigos 10, 11 e 12 do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, Resolução No. 154/2002.

Art. 14º - A seleção de candidatos para o Curso de Especialização em Doenças Infecciosas e Parasitárias será realizada através de Concurso Público e constará dos seguintes itens:

- a) Prova de Conhecimentos, escrita, elaborada sobre a listagem de pontos oferecida pelo Curso no ato de inscrição;
- b) Prova de uma língua estrangeira, constando de tradução de artigo técnico a escolha da Banca Examinadora;
- c) Análise e pontuação do *Curriculum Vitae* ;
- d) Entrevista com a Banca Examinadora.

Art. 15º - O candidato à seleção deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) ser graduado em Medicina;
- b) demonstrar conhecimento que o habilite à leitura do texto técnico-científico em língua estrangeira;
- c) ter disponibilidade horária para o cumprimento das tarefas do Curso;
- d) comprometer-se a cumprir o presente regulamento.

Art. 16º - Os alunos serão classificados pela média final das somas aritméticas dos membros da banca, sendo reprovado o aluno que tiver nota inferior a 7,0 (sete). As vagas serão preenchidas de acordo com a classificação obtida.

Art. 17º - Serão considerados, em ordem de importância, os seguintes itens em caso de empate:

- a) Nota do *Curriculum Vitae*;
- b) Nota da Prova de Entrevista;
- c) Nota da Prova Escrita;

Art. 18º - O número de vagas do Curso de Especialização, será definido anualmente pelo Colegiado de Curso em função do número total de alunos do curso em cada semestre letivo.

Art. 19º - Nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar do Curso, o aluno deverá matricular - se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O aluno poderá trancar matrícula por 02 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O aluno terá sua matrícula cancelada:

- a) quando esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a conclusão do curso;
- b) quando reprovado 02 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os alunos que não se inscreverem na época própria serão retirados da relação dos alunos inscritos. No caso de retorno às atividades, o tempo de interrupção será descontado na duração do curso.

Art. 20º - A inscrição em disciplinas, bem como a desistência, serão sujeitas às exigências estabelecidas pelo Departamento de Administração Escolar, nos prazos fixados no Calendário Escolar.

Art. 21º - A apuração do rendimento escolar no Curso levará necessariamente em conta:

- a) a qualidade dos trabalhos individuais escritos, segundo os critérios acadêmicos estabelecidos pelas diferentes disciplinas;
- b) participação em seminários, trabalhos em equipe e reuniões científicas;
- c) o trabalho de pesquisa produzido;

d) a frequência e o grau de participação no curso.

Art. 22º - O rendimento escolar será expresso em forma de nota, de zero (0) a dez (10).

Será considerado aprovado, o aluno com nota igual ou superior a 7 (sete).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os alunos que obtiverem a Nota entre 5 e 6,9 em uma disciplina poderão conseguir a aprovação no (s) crédito (s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável por uma única vez.

Art. 22º - O ingresso por transferência poderá ser efetivado mediante decisão do Colegiado do Curso, desde que o candidato esteja matriculado em curso de pós-graduação *lato-sensu* devidamente credenciado, obedecendo as seguintes exigências:

a) existência de vagas;

b) aceitação de créditos obtidos em disciplinas ou atividades na proporção de até 1/3 (um terço) do total de créditos do Curso, excluídos aqueles relativos ao trabalho terminal.

TÍTULO V

DA MONOGRAFIA

Art. 23º - Para obtenção do grau de Especialista é exigida a elaboração de uma Monografia:

a) atualização teórico-metodológica e bibliográfica, no campo específico em que se situe o tema da Monografia.

Art. 24º - Para a elaboração da Monografia o aluno contará com um professor orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado de Curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O professor orientador deverá ter, no mínimo, o grau de Mestre e ser credenciado no Curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O aluno poderá, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador, solicitar mudança de orientador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O professor orientador poderá, mediante comunicação ao Coordenador, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

PARÁGRAFO QUARTO - O professor desta Universidade, uma vez credenciado para lecionar no Curso, ao se aposentar, poderá, ouvido o Colegiado do Curso, orientar Monografias.

Art. 25º - Cada professor não poderá orientar mais do que 05 (cinco) alunos simultaneamente. Em casos excepcionais poderá ser ultrapassado o limite, mediante decisão do Colegiado do Curso.

Art. 26º - Caberá ao professor orientador criticar e encaminhar à Coordenação o projeto de Monografia do aluno, bem como, acompanhar e criticar a realização do trabalho planejado.

Art. 27º - O projeto de Monografia, subscrito por seu autor, será submetido à aprovação da Coordenação do Curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente serão submetidos à argüição as Monografias dos alunos que tiverem obtidos todos os créditos do Curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a argüição da Monografia é necessário a entrega de 06 (seis) exemplares do trabalho terminal.

Art. 30º - A argüição da Monografia será feito em sessão pública por uma Comissão Examinadora devidamente credenciada, composta de 03 (três) professores ou pesquisadores e os seus respectivos suplentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão Examinadora será indicada pela Coordenação do Curso dentre especialistas que possuam, no mínimo, o título de Mestre.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Comissão julgadora não poderá constar o orientador da Monografia.

Art. 31º - A prova de argüição da Monografia deverá ser realizado na forma a seguir explicitada:

- a) a prova constará de uma exposição inicial sobre o trabalho pelo aluno, durante um máximo de 30 minutos, seguida de argüição pelos examinadores por igual período;
- b) o trabalho deverá ser recebido impresso ou mimeografado, de acordo com a padronização do Curso, pelo menos 30 dias antes da data do exame;
- c) após argüição pelos examinadores, o candidato terá 15 minutos para responder, a cada examinador, as perguntas, dúvidas e questões formuladas;
- d) terminada a argüição, será concedido um período de 15 minutos ao orientador para complementar, se necessário, as respostas do aluno ou emitir observações que julgar necessário;
- e) encerrados os debates sobre a Monografia, cada um dos examinadores atribuirá uma nota variando de zero a dez.

f) O grau alcançado no julgamento da Monografia será a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

g) serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7 (sete).

Art. 32º - A Comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos contra o julgamento da comissão examinadora deverão ser encaminhados ao Conselho de Centro, via Coordenação de Curso, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação oficial do resultado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O aluno reprovado na argüição da Monografia pela segunda vez será desligado do Curso.

Art. 32º - Caberá ao aluno aprovado na argüição da Monografia entregar à Secretaria do Curso 05 (cinco) exemplares da Monografia.

Art. 33º - O nome do orientador deverá constar como co-autor, caso a Monografia venha a ser, total ou parcialmente, publicada em periódicos científicos ou apresentada em Congressos Médicos.

Art. 34º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação do Curso encaminhará ao Centro Universitário, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a documentação atinente, da qual constarão obrigatoriamente o histórico escolar e a ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão organizadora.

Art. 35º - Cumpridas as exigências no que se refere à carga horária mínima e aprovação na argüição da Monografia pela Comissão Examinadora, o aluno receberá o Certificado de Especialista em Doenças Infecciosas e Parasitárias.

Art. 36º - Caberá ao Colegiado do Curso pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste regulamento.